EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 51/2018

Dê-se ao art. 35 a redação que segue, excluindo seu parágrafo único, e exclua do projeto o Anexo Único – Relações de Multas:

"Art. 35 – A penalidade de multa está disposta na Tabela XVI – Relação de Infrações e Penalidades Referentes à Prestação do Serviço de Transporte Coletivo de Pará de Minas, parte integrante da Lei nº 6.124, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pará de Minas."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 9 de agosto de 2018.

Vereador Marcos Aurélio dos Santos

Justificativa: Necessário se faz excluir o Anexo I do projeto, que traz a relação de multas/valores e por infrações, uma vez que a Lei nº 6.124/2017 (Código Tributário) já dispõe sobre a relação de infrações e penalidades Referentes à Prestação do Serviço de Transporte Coletivo de Pará de Minas e que os valores entre a relação do projeto e a da lei são divergentes. No caso de permanecer o Anexo Único, teríamos uma legislação conflitante.

Da mesma forma, se faz necessário adequar o art. 35, de modo a remeter a penalidade de multa, com relação de infrações e valores, para a Tabela XVI da Lei nº 6.124/2017, não mais relacionando a penalidade ao Anexo I, que não mais existirá com a aprovação da emenda.

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1266
Data: 10/08/2018 Horário: 14:46
Legislativo -